

Azores Airlines condenada a indemnizar dois surfistas por danos nas pranchas

ARQUIVO AO/ EDUARDO RESENDES

Equipamento desportivo ficou danificado após uma viagem de Ponta Delgada para Lisboa. SATA vai pagar indemnização de 1630 euros

LUÍS PEDRO SILVA
lsilva@acorianooriental.pt

O tribunal de Ponta Delgada condenou a SATA - Azores Airlines ao pagamento de uma indemnização de 1630 euros a dois surfistas que ficaram com as pranchas danificadas, após a realização de um voo de Ponta Delgada para Lisboa.

O voo foi realizado a 19 de outubro de 2017 por dois surfistas que se deslocaram por três dias à ilha de São Miguel para a prática de surf.

A reserva foi efetuada através do sítio da transportadora açoriana na internet, ficando salvaguardado que o transporte das pranchas ficaria sujeito a confirmação posterior.

Foi efetuada uma comunicação para informar as características das pranchas e recebida uma confirmação que as pranchas poderiam ser transportadas nos voos reservados.

Quando os dois surfistas che-

garam ao aeroporto de Lisboa para realizar o embarque foram confrontados com a necessidade de assinar um documento denominado de 'declaração de responsabilidade para transporte de artigos especiais', tendo-lhes sido informado que, se não assinassem, não poderiam embarcar as pranchas de surf e, conseqüentemente, perderiam a viagem já paga.

Nesse documento estava referido que a SATA - Azores Airlines estava ilibada de danos causados, antes, durante ou depois do transporte.

Os dois surfistas assinaram o documento, mas verificaram que na viagem de regresso de Ponta Delgada para Lisboa, as pranchas estavam totalmente danificadas, sem qualquer hipótese de reparação.

Foi apresentada uma reclamação e a transportadora propôs o pagamento de 560 euros.

Os dois surfistas não se con-



Tribunal de Ponta Delgada condenou transportadora a pagar indemnização

formaram e avançaram com um processo no tribunal de Ponta Delgada solicitando o pagamento de uma indemnização de 2404 euros. Durante o julgamento, explicaram que uma das pranchas até ficou com a marca de uma roda de empilhadora.

O juiz Renato Grazina do tri-

bunal de Ponta Delgada deu como provado o dano causado nas pranchas de surf e, segundo as regras da Convenção de Montreal sobre o transporte aéreo de bagagem, determinou o pagamento de uma indemnização no valor de 1630 euros.

As declarações assinadas pelos dois surfistas para ilibar a

companhia de qualquer responsabilidade foram consideradas nulas.

O valor da indemnização acabou por ser reduzido, em comparação com o valor pedido pelos dois surfistas, devido à desvalorização dos equipamentos, desde a data de aquisição. ♦